

EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE: CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTANCIA

HIGHER EDUCATION AS A PERSONAL RIGHT: THE CONTRIBUTION OF DISTANCE LEARNING

Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva¹

Ivan Dias da Motta²

Nelson Nunes Tenório Junior³

RESUMO

A educação é um direito social e fundamental para todos, previsto na Constituição Federal de 1988, sendo essencial para a efetivação do desenvolvimento da personalidade dos indivíduos e para a concretização de uma sociedade mais justa. Desta forma, ao Poder Público cabe definir as garantias para o acesso à educação nos dois níveis previstos na legislação, a Educação Básica e o Ensino Superior, como forma de possibilitar isonomia entre os indivíduos. Para construir a democratização do Ensino Superior, a Educação a Distância (EaD) emerge como uma modalidade de ensino capaz de contribuir para assegurar o direito à educação, pois quebra barreiras geográficas, permite a inclusão social de indivíduos que não conseguem estar presentes nas instituições de ensino e o acesso a uma formação ao nível superior. Esta qualificação, para além do desenvolvimento individual, demonstra uma relação direta com o desenvolvimento socioeconômico. Nesse cenário, este estudo pretende efetuar uma análise crítica a partir dos dados do último Censo da Educação Superior, publicado em 2023, e referente a uma série histórica de toda a educação superior no Brasil. Para este estudo, considera-se somente a modalidade a distância, discutida à luz dos meios utilizados pelo Poder Público para garantir a educação superior. Verifica-se que é essencial ampliar a oferta de vagas em

¹ Doutoranda do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2023), bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (PROSUP/CAPES), integrando a linha de pesquisa “Instrumentos para Efetivação dos Direitos da Personalidade”, Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2023), graduada em Direito, pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2020), e em Pedagogia, pela Universidade Estadual de Maringá (2021); auxiliar de cartório na Vara Cível Fazenda e Competência Delegada em Sarandi/PR. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9447438937375982>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6528-0459>. E-mail: giovannachristina1997@gmail.com

² Professor permanente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar. Possui graduação em Direito, pela Universidade Estadual de Maringá (1996), mestrado em Direito das Relações Sociais, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998), e doutorado em Direito das Relações Sociais, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000), pós-doutorado em Direito Educacional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001). Atualmente é professor permanente do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Maringá, integrando a linha de pesquisa “Instrumentos para Efetivação dos Direitos da Personalidade”. Atua profissionalmente também na área da advocacia e consultoria em Direito Educacional. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1508111127815799>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7515-6187>. E-mail: ivan.motta@unicesumar.edu.br.

³ Doutor em Ciência da Computação pela PUCRS com pós-doutorado pela IT University e pela Universidade de Copenhague, ambas na Dinamarca. Pós-doutorado e pesquisador visitante na UTT, França. Coordenador e docente do Programa de Mestrado em Gestão do Conhecimento da UniCesumar.; avaliador de cursos do MEC; elaborador de itens de provas para concursos federais, estaduais e municipais pelo Instituto AOC.P.; e pesquisador visitante na Universidade de Copenhague na Dinamarca. E-mail: nelson.tenorio@unicesumar.edu.br

instituições públicas e privadas para atender à demanda de indivíduos aptos a usufruírem das oportunidades de formação superior. Assim, é crucial proteger os direitos educacionais, a efetivação do direito da personalidade e o desenvolvimento social.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à educação; EaD; Educação Superior.

ABSTRACT

Education is a social and fundamental right for all, provided for in the 1988 Federal Constitution, and is essential for the effective development of individuals' personalities and for the realization of a fairer society. It is therefore up to the public authorities to define the guarantees for access to education at the two levels provided for in the legislation, Basic Education and Higher Education, as a way of enabling equality between individuals. In order to build the democratization of Higher Education, Distance Education (DE) has emerged as a teaching modality capable of helping to ensure the right to education, as it breaks down geographical barriers, allows for the social inclusion of individuals who are unable to attend educational institutions and access to higher education. This qualification, in addition to individual development, is directly related to socio-economic development. In this scenario, this study aims to carry out a critical analysis based on data from the latest Higher Education Census, published in 2023, and referring to a historical series of all higher education in Brazil. For this study, only distance learning is considered, discussed in the light of the means used by the government to guarantee higher education. It is essential to increase the number of places available in public and private institutions in order to meet the demand for individuals able to take advantage of higher education opportunities. It is therefore crucial to protect educational rights, the realization of personality rights and social development.

KEYWORDS: Right to education; Distance education; Higher education.

1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito fundamental, que deve ser garantido pelo Estado, sendo considerada um dos principais pilares dos direitos da personalidade e da dignidade humana. Neste sentido, cabe aos governantes estabelecerem os meios de apoio à educação, preocupando-se com o desenvolvimento do ensino. Inclui-se, nesse contexto, a Educação Superior, que embora não seja obrigatória diante do ordenamento jurídico brasileiro, deve ser monitorada e protegida pelo Poder Público.

O Ensino Superior ganhou destaque nos últimos anos pelo fato de contribuir com o desenvolvimento da sociedade, sobretudo porque os programas elaborados pelo governo permitem o acesso a maior quantidade de indivíduos em universidades públicas e privadas. O Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES),

bem como a institucionalização do ensino a distância, corroboram com a democratização do Ensino Superior no Brasil.

Discute-se a afirmativa de que o acesso à educação superior deve ser garantido de forma igualitária a todos, portanto, o debate sobre a necessidade de mudança no cenário educacional deve ser socialmente ampliado, observando-se o exposto no ordenamento quanto à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, versando, dentre outros aspectos, sobre a criação de meios para a democratização do Ensino Superior, possibilitando, principalmente, àqueles que estão à margem da sociedade o acesso a uma educação de qualidade, com oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, evitando danos educacionais que restrinjam seu direito à personalidade.

Evidencia-se o direito à educação enquanto direito intrínseco à dignidade da pessoa humana, aliado ao desenvolvimento socioeconômico do Estado e ao exercício da cidadania. Reforça-se o pressuposto que discutir a educação superior no Brasil implica debater as políticas, leis e os regulamentos vigentes, os quais fornecem amparo legal para contribuir com a ampliação do número de vagas e a democratização do Ensino Superior no país e subsidiam a atuação do Direito Educacional na legitimação do direito dos indivíduos.

Este estudo utiliza o método dedutivo e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio da abordagem da pesquisa bibliográfica documental, com base em livros e artigos científicos referenciais sobre a relação entre a Educação a Distância (EaD) e a garantia do direito à Educação Superior, realizando uma análise crítica dos dados do último Censo da Educação Superior, publicado em 2023, e referente a uma série histórica de toda a educação superior brasileira para o fim de analisar o papel da educação superior no Brasil, a importância da democratização do ensino superior e a contribuição da EaD para o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

Garantir o acesso à educação superior de qualidade como um direito da personalidade é assegurar o que está previsto na Constituição Federal de 1988. O Direito Educacional tem um papel importante para de realizar a proteção dos indivíduos e se apresenta como um mecanismo de defesa, permitindo que todos tenham oportunidades para se desenvolverem profissionalmente, diminuindo as lacunas sociais e auxiliando o desenvolvimento social, um contexto no qual a EaD se apresenta enquanto modalidade de ensino capaz de contribuir para assegurar o direito à educação, pois possibilita a quebra de barreiras geográficas e permite a inclusão social dos indivíduos que não conseguem estar presentes nas instituições de ensino e ter acesso a uma formação de nível superior.

2 O ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

No Brasil, o Sistema Educacional é composto pela Educação Básica e a Educação Superior, que possuem o objetivo de efetivar a educação como um direito fundamental, indispensáveis aos seres humanos. A educação é um direito social, segundo o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, devendo ser garantido a todos, tendo o Estado o dever de estabelecer as ferramentas necessárias para concretizar o direito educacional.

Nas palavras de Araujo:

[...] o direito à educação pressupõe o papel ativo e responsável do Estado tanto na formulação de políticas públicas para a sua efetivação, quanto na obrigatoriedade de oferecer ensino com iguais possibilidades para todos. Quando o Estado generaliza a oferta de escolas de ensino fundamental, tem o poder de responsabilizar os indivíduos e/ou seus pais pela frequência. Portanto, o direito à educação, diferentemente dos demais direitos sociais, está estreitamente vinculado à obrigatoriedade escolar (Araujo, 2011, p. 287).

A educação é a principal ferramenta para promover o desenvolvimento dos indivíduos nos aspectos econômicos, políticos, sociais, entre outros, sendo responsável por estabelecer as condições necessárias para aprimorar as capacidades individuais dos alunos. Destaca-se que a pessoa é fonte interminável de conhecimento, nesse sentido, Duarte (2006) expressa que a educação deve oferecer os subsídios essenciais para garantir o desenvolvimento dos indivíduos, permitindo que eles tenham melhores oportunidades.

Atualmente, o Poder Público busca meios para realizar a tutela da Educação Básica, cuja obrigatoriedade se dá dos 4 aos 17 anos, protegendo o direito de crianças e adolescentes. No entanto, a Educação Superior também deve receber o apoio necessário para disponibilizar os mecanismos para concretizar o acesso à educação. Neves (2007) destaca que o ensino superior passou a ter nos últimos anos um papel importante para o desenvolvimento econômico e social do país, pois promove o aumento da escolaridade dos indivíduos, traz o debate de temas relevantes e que afetam o futuro da sociedade e mobiliza cidadãos mais conscientes da sua atuação no desenvolvimento socioeconômico do país.

A Educação Superior encontra no artigo 207 da Constituição Federal o amparo para as suas diretrizes. Nele é estabelecida a “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”, em observância ao “princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Brasil, 1988), para as universidades, com intuito a concretizar a

melhor formação dos indivíduos para o mercado de trabalho. Essa formação de qualidade tem reflexo na melhoria da aprendizagem desde a educação dos anos iniciais.

Neste sentido, o Poder Público deve elaborar políticas públicas para que as universidades consigam responder às necessidades de seu campo de atuação e auxiliar os alunos a concluir seus estudos com uma aprendizagem satisfatória. Assim, subsidiadas por seu ente, devem estar em constante atualização pedagógica do seu corpo discente, investir em novas tecnologias de informação e comunicação, incentivar a colaboração entre seus pares e, diante das dificuldades apresentadas pelos educandos, oferecer o apoio pedagógico, para além do acesso, garantir sua permanência, ciente de sua atuação para o desenvolvimento da sociedade, e reivindicar a observância dos seus direitos. Aprile e Barone (2009) afirmam que a educação é a responsável por promover o desenvolvimento das atividades necessárias aos trabalhadores:

[...] a universidade, outrora organizada como uma instituição que, além da formação de profissionais, se ocupava da produção do conhecimento, da extensão e prestação de serviços, transforma-se celeremente em organização que, nas últimas décadas, passa a oferecer produtos educacionais em resposta às demandas que lhe são postas, acentuadamente de fora do Brasil (Silva Júnior, 2017, p. online).

O desenvolvimento de um país não se limita ao acúmulo de bens materiais, de modo que deve ser considerado o desenvolvimento intelectual dos seus cidadãos. Segundo Ranieri (1994), é possível afirmar que a autonomia estabelecida no artigo 207 da Constituição Federal, não é uma independência do Poder Público, mas a possibilidade de direcionar o ensino e a pesquisa, de maneira a zelar pela qualidade da educação, portanto, delega-se às instituições de ensino a liberdade para exercer suas atividades de modo a contribuir para a efetivação da educação nas universidades.

É importante ressaltar que educação propicia o desenvolvimento integral do indivíduo, portanto, cabe ao Poder Público assegurá-la e criar meios e políticas públicas para tutelar o seu pleno desenvolvimento, pois, respeitando a autonomia estabelecida na lei, deve acompanhar e subsidiar suas diretrizes em prol do ensino e da aprendizagem de qualidade, evitando dano ao desenvolvimento da sociedade. Sela e Motta (2007) defendem que a educação é essencial para despertar a consciência do indivíduo, pois é um direito subjetivo, essencial e necessário à vida humana, sendo o direito à educação a base da sociedade democrática.

Diante da importância da continuidade do processo educativo para o desenvolvimento da sociedade é notória a necessidade de um olhar atento do Poder Público para a ampliação do Ensino Superior, pois muitos jovens e adultos, para ter acesso a esse ensino,

precisam do apoio de programas governamentais, assim como políticas públicas que considerem as dificuldades geográficas, econômicas e sociais que afastam a possibilidade de uma formação superior.

Nos últimos anos, os entes federativos têm proposto algumas estratégias de investimento nessa área, possibilitando a muitos indivíduos, sem condições objetivas de ingresso, realizar um curso de graduação e usufruir desse direito. Foram criados instrumentos para a normatização da EaD e propostos programas, como o Sistema de Seleção Unificada (SISU), o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para ampliar o acesso ao direito de aprender. Miranda e Azevedo (2020) abordam que esses programas são importantes ferramentas de expansão do Direito Educacional, sendo políticas de democratização do ensino.

Conforme Segenreich:

[...] o ProUni foi criado pela Medida Provisória n. 213, de 10 de setembro de 2004 (Brasil, 2004), e finalmente transformado em lei - Lei n. 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (Brasil, 2005b) - no ano seguinte. O Programa consiste no oferecimento de bolsas de estudos, em IES privadas, a estudantes de baixa renda sem diploma de nível superior, traduzindo-se em benefício concedido ao estudante, na forma de desconto parcial ou integral sobre os valores cobrados pelas IES participantes do Programa. De acordo com o discurso governamental, trata-se de uma política estratégica que visa solucionar a insuficiência de oferta na educação superior brasileira e atender às prioridades estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (Segenreich, 2009, p. 207).

Rossetto e Gonçalves (2015) apontam que ações como o Programa Universidade para Todos (ProUni), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, são ferramentas que possibilitam que todos tenham as mesmas oportunidades, concretizando os critérios da justiça distributiva, para que fatores sociais, econômicos, raciais etc., não impeçam o ingresso no Ensino Superior.

A EaD, gradativamente, passou a desempenhar um papel de destaque no desenvolvimento da educação superior no Brasil, já que busca expandir o acesso às universidades públicas e privadas no país, aumentando a possibilidade de os indivíduos realizarem um curso de graduação, diminuindo barreiras como a distância dos centros universitários, a rotina de trabalho e conciliando o trabalho e a vida familiar com os estudos. Preti (2010) defende que a EaD passou a ter um papel fundamental na qualificação das pessoas, pois permite que muitos cidadãos que eram excluídos do sistema de ensino no país consigam realizar o sonho de ter uma formação superior.

Como observam Costa e Zanata:

[...] a partir da Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996a), a EaD deixa de ter um caráter emergencial e supletivo, adquirindo reconhecimento legal em uma série de documentos que procuram definir critérios e normas para a criação de cursos e programas nessa modalidade pelas instituições de ensino (Costa; Zanata, 2014).

Adequar educação às necessidades do país, com uma legislação educacional justa e igualitária, que inspire programas e ações para sua efetivação, oferece a sociedade a possibilidade de ficar cada vez mais capacitada a exercer sua cidadania e contribuir para o crescimento socioeconômico do país, uma vez que, instrumentalizados, os cidadãos tomam ciência não só dos seus deveres, mas também de seus direitos, tornando-se capazes de realizar a fiscalização dos princípios e das leis constitucionais, de modo a buscar mecanismos legais.

É necessário exigir que os legisladores estabeleçam meios para a melhoria da qualidade de vida de todos e garantam que os direitos sociais estabelecidos por lei sejam observados nas políticas públicas, sem que ocorram lesões à dignidade do indivíduo, principalmente com relação às políticas públicas educacionais, com o intuito de garantir que os alunos possam ter acesso a uma educação de qualidade. Gomes e Carvalho (2021) estabelecem que as políticas públicas são voltadas a questões sociais, sendo utilizadas para a concretização dos direitos constitucionais.

Ao Poder Público cabe, com apoio e planejamento, prever mecanismos legais de ampliação e garantia de acesso a um Ensino Superior de qualidade, que considere as necessidades e demandas sociais, de modo a efetivar um direito constitucional fundamental, o direito à educação, intrinsecamente atrelado ao desenvolvimento do país.

3 A EDUCAÇÃO E OS DIREITOS A PERSONALIDADE

A educação está interligada ao direito da personalidade, sendo um direito fundamental, logo, é dever do Estado implementar os meios necessários para garantir sua efetivação e a qualidade de ensino.

É crucial construir espaços de participação e representatividade, nos quais a sociedade consiga atuar efetivamente na definição, na avaliação e na execução da gestão das políticas públicas educacionais. Destaca-se, ainda, que devido a sua importância social, a educação é alterada com as mudanças da sociedade.

Para Dias e Pinto:

[...] a educação é, portanto, um processo social que se enquadra numa certa concepção de mundo, concepção esta que estabelece os fins a serem atingidos pelo processo educativo em concordância com as ideias dominantes numa dada sociedade. A educação não pode ser entendida de maneira fragmentada, ou como uma abstração válida para qualquer tempo e lugar, mas, sim, como uma prática social, situada historicamente, numa determinada realidade (Dias; Pinto, 2019, p. 249).

A educação é o alicerce do desenvolvimento humano e social. Preceitua Baruffi (2008) que a sociedade possui interesse direto na efetivação da educação e na concretização do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, pois é um direito da personalidade, sendo essencial para todos.

Como meio de garantir que todos possam ter acesso à educação e ao desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa humana o ordenamento jurídico brasileiro ganhou destaque nos últimos anos, pois busca elaborar os meios de concretizar a efetivação do direito à educação, estabelecido na Constituição Federal, na Lei n.º 8.069/1990, no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), na Lei n.º 9.394/1996 e demais leis que abordam a educação.

Os direitos da personalidade são direitos subjetivos dos indivíduos, são intransmissíveis e irrenunciáveis e acabam gerando muitas interpretações. Porém, é primordial que se construa o pensamento acerca da sua importância na sociedade e da urgência de estabelecer mecanismos para garantir que todos possam ter acesso a eles. De acordo com Galvani e Souza (2009), os direitos da personalidade são direitos essenciais e vitalícios a todos os seres humanos.

Sozzo e Miranda (2009) lecionam que os direitos da personalidade estão interligados com a pessoa e relacionados com os elementos constitutivos da própria personalidade, pois são inerentes à pessoa humana, dessa forma, são intransmissíveis, irrenunciáveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis.

Diante do cenário atual, a educação, como um direito fundamental, passa a ser considerada como um direito da personalidade, sendo importantíssimo garantir a tutela dos direitos educacionais durante o período educacional, pois a educação é uma das principais formas de garantir o desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana dos indivíduos. A educação é parte do ser humano, dessa forma, Biesdorf (2011) pontua que a educação é transmitida de geração em geração e se adapta conforme a evolução da sociedade.

Nos últimos anos, os problemas da sociedade acabaram refletindo na área da educação, muitos alunos deixaram de estudar por diversos fatores e mesmo o que continuaram nas escolas acabaram sendo influenciados e expostos a diversos problemas. Assim, estabelecer um ambiente educacional de qualidade se torna o objetivo da sociedade:

[...] no que tange ao direito à educação este pode ser entendido como direito subjetivo público e também, como um direito social fundamental, somam-se a estes direitos, o fato de poder ser contemplado como um direito da personalidade, circunstância em que será assistido como direito subjetivo privado, quando se trata de um direito do indivíduo. A Constituição Federal de 1988 determina que: “§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (Motta; Oliveira, 2016, p. 234).

A educação acabou se tornando um dos principais pilares do desenvolvimento dos indivíduos, por esse motivo, o acesso à educação passou a ser um dever de toda a sociedade. De acordo com Lonchiati e Mota (2016), por ser o Direito Educacional um direito da personalidade é imprescindível para o desenvolvimento da personalidade humana e está ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Ao longo dos anos foi possível entender que a efetivação do Ensino Superior está atrelada ao direito da personalidade, pois é um direito essencial na vida de todos e permite que os indivíduos tenham acesso à oportunidade e, assim, possam garantir uma vida melhor, possibilitando o desenvolvimento social.

A educação, enquanto instrumento de efetivação do direito à personalidade, tornou-se pauta de reflexão jurídica, fazendo com que fossem criadas formas de combate aos danos educacionais e meios de restabelecimento. Neste contexto, a sociedade tem grande papel no combate às mazelas da educação e na formação de cidadãos conscientes.

4 A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

A educação, instrumento de efetivação do direito à personalidade, está imersa em um contexto social e cultural, portanto, não se mantém inerte às mudanças ocorridas na sociedade. Neste sentido, considerando que se vive em uma era digital, em que as tecnologias estão cada vez mais presentes no cotidiano das pessoas, estabelecendo um novo modelo de sociedade, conhecido como sociedade superinfomacional, essas mudanças modificam o contexto educacional.

Os avanços da utilização dos meios tecnológicos no cenário educacional ampliaram as possibilidades de recursos e abriram espaço para a expansão da aprendizagem a distância, conhecido como EaD. A natureza democrática de uma modalidade de ensino, em que o professor e o aluno estão separados fisicamente, mas com objetivos comuns, torna a EaD cada vez mais presente no cotidiano das pessoas. Sousa (1996) defende que a educação criada em 1969, na Universidade Aberta (Open University) do Reino Unido, ganhou atenção do Poder Público após pressão da sociedade para a expansão e a garantia do acesso à Educação Superior.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9394/1996), em seu artigo 80, aborda o início da regulamentação da EaD no Brasil: “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada” (Brasil, 1996).

O Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, surge como uma forma de regulamentar o artigo 80 da LDB, no entanto, no §1º, do artigo 1º, estabelecia a obrigatoriedade de momentos presenciais: “A EaD organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais” (Brasil, 2005). Este Decreto foi revogado pelo Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamenta e define a EaD como:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se EaD a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (Brasil, 2017).

Nos últimos anos, a EaD passou a ter reconhecimento legal e a ser umas das formas de acesso à Educação Superior no Brasil, inclusive objeto de pauta de importantes programas educacionais, como o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), um programa instituído pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006 para a expansão da EaD, conforme seu artigo 1º: “Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de EaD, para expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País” (Brasil, 2006), sendo uma ação do Poder Público para difundir essa modalidade de ensino.

Fatores como a contribuição estatal, a exigência da formação superior ou mesmo a necessidade de especialização para o mercado de trabalho incentivaram a consolidação da EaD

e foram preponderantes para que instituições públicas expandissem a ofertas de cursos nessa modalidade. Lonchiati, Motta e Souza (2020) expressam que a EaD estabeleceu um novo cenário educacional, fazendo com que instituições privadas percebessem a importância desse modelo de educação e encontrassem um novo nicho de mercado, o que corroborou com sua ampliação e permitiu maior flexibilidade educacional.

5 ANÁLISE E DISCUSSÕES

O direito à educação é essencial para os indivíduos, desta forma, o trabalho realizou uma análise crítica a partir dos dados do último Censo da Educação Superior, publicado em 2023, destacando EaD, para verificar se as políticas e ações públicas existentes estabelecem os meios para garantir a Educação Superior

5.1 A EAD NO CENÁRIO EDUCACIONAL BRASILEIRO

Analisando o cenário das categorias de Instituições de Educação Superior (IES) no Brasil, observa-se que a quantidade de IES com fins lucrativos é maior do que as públicas (Figura 1). Isso se justifica devido à alta demanda de vagas no Ensino Superior disponibilizadas pela rede privada. A Figura 2 apresenta a organização acadêmica do Ensino Superior no país. Em tal figura é notável que se destaca a quantidade de faculdades, centros universitários e universidades privadas com diferentes características.

É importante ressaltar que as faculdades oferecem alguns poucos cursos superiores autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), não oferecem iniciação científica ou cursos de extensão, mas podem ofertar pós-graduação e são focadas em áreas específicas do conhecimento. Os centros universitários têm autonomia para a criação de novos cursos sem, necessariamente, a autorização do MEC e englobam uma ou mais áreas do conhecimento. Por fim, as universidades, além de incorporarem as características de centro universitário, destacam-se por realizarem pesquisas científicas e possuem o ensino, pesquisa e extensão como um pilar de sua formação.

Figura 1 - Número de Instituições de Educação Superior -2022

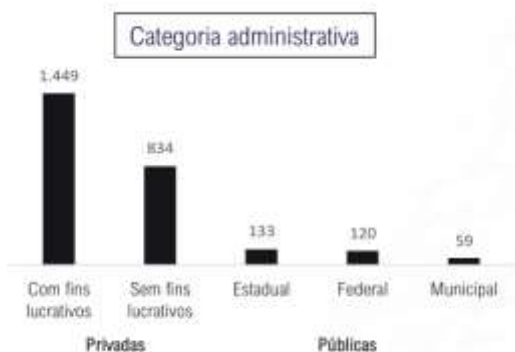
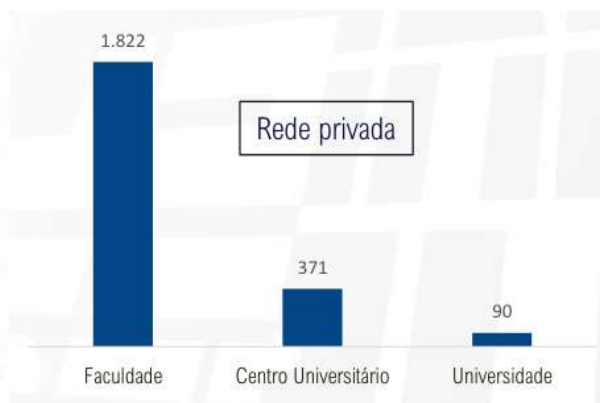


Figura 2 - Número de Instituições de Educação Superior da rede Privada – Brasil - 2022

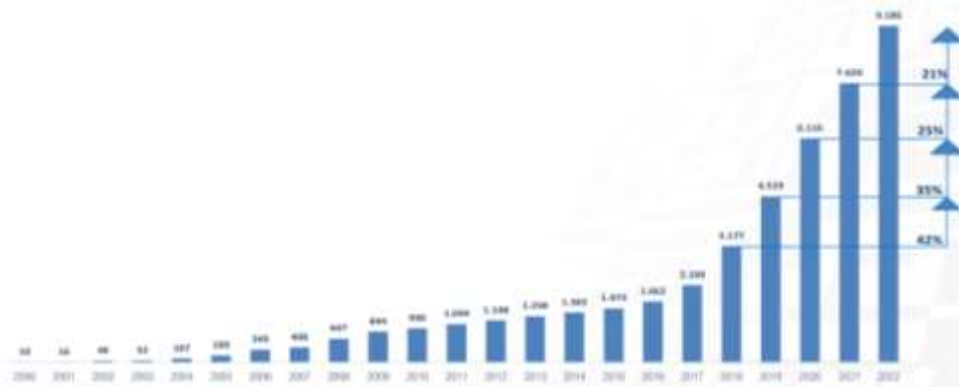


Fonte: Brasil (2023)

Os dados do censo também demonstram a existência de 146 faculdades públicas, 115 universidades públicas e somente 10 centros universitários geridos pelo Poder Público, demonstrando como o ensino privado atualmente é o meio de garantir que os cidadãos tenham acesso ao Ensino Superior.

Em 22 anos houve um aumento no número de cursos e nas matrículas na EaD, conforme a Figura 3, em sua maioria, nas IES privadas, pela quantidade de instituições disponíveis aos alunos. Entre 2018 e 2019 houve aumento de 42% no número de cursos de graduação a distância.

Figura 3 - Evolução do número de Curso de Graduação EaD (Brasil 2000-2022)

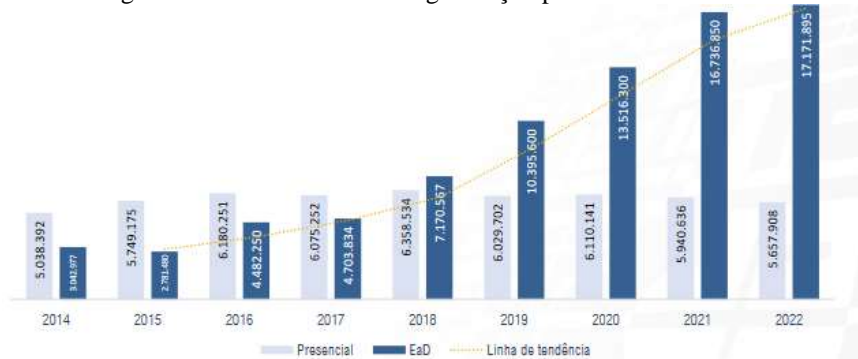


Fonte: Brasil (2023)

É notória a ampliação do número de vagas no Ensino Superior nos últimos anos, nesse contexto, evidencia-se o aumento do número de vagas no ensino a distância em detrimento das vagas no ensino presencial, que apresentou altos e baixos, resultado do cenário

educacional brasileiro, em que os alunos buscam formas de ensino flexibilizado, o que garantiu o crescimento da EaD.

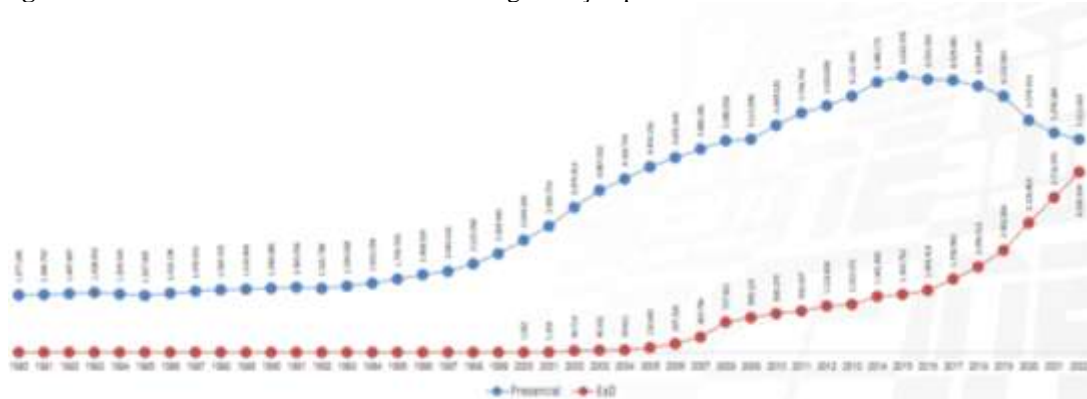
Figura 4 - Número de vagas oferecidas em cursos de graduação por modalidade de ensino – Brasil 2014-2022



Fonte: Brasil (2023)

É possível observar, conforme a Figura 5, que houve um crescimento importante da EaD e embora ainda ocorra a prevalência da modalidade de ensino presencial, com números maiores, há um decréscimo no número de matrículas, desde 2018, possibilitando que, futuramente, o ensino a distância o ultrapasse.

Figura 5 - Número de matrículas em cursos de graduação por modalidade de ensino – Brasil 1980-2022



Fonte: Brasil (2023)

É importante destacar que essa mudança no contexto educacional ocorre devido ao incentivo do Poder Público para que jovens e adultos tenham acesso ao ensino superior, possibilitando que IES disponibilizem mais cursos na modalidade EaD, permitindo o desenvolvimento da sociedade, com indivíduos mais capacitados.

A expansão da Educação Superior ocorreu nos últimos anos, pois os indivíduos estão em busca de especialização, com predominância dos cursos de Pedagogia, Direito e

Administração. A Figura 6 identifica os 10 maiores cursos na modalidade presencial e EaD e como está a organização do cenário educacional no Brasil.

Figura 6 – Os 10 maiores cursos na modalidade Presencial e EaD – Brasil 2022



Fonte: Brasil (2023)

É possível observar que a EaD vem se desenvolvendo e sendo ampliada para todos os indivíduos, garantindo o acesso e a Educação Superior aos cidadãos, possibilitando o desenvolvimento da personalidade e propiciando que a sociedade se torne cada vez mais capacitada. Tal contexto contribui para a democratização do ensino, contribuindo para que os indivíduos possam colaborar com a criação e a fiscalização de políticas públicas capazes de regular a educação no Brasil.

5.2 DISCUSSÃO DA EAD NO BRASIL

Embora presente na sociedade há muitos anos, a EaD ganhou destaque nos anos 1990, quando passou a ser incluída na legislação educacional brasileira. Antes disso, havia predominância da educação presencial. Durante o período do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) ocorreu a predominância do neoliberalismo, propagando uma nova organização da educação no Brasil. Pessato, Nogueira e Veloso (2020) defendem que a partir de 1996, com a elaboração da LDB, a EaD ganhou destaque no Brasil.

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) foi a pioneira na realização de um curso de graduação a distância, demonstrando como inicialmente a EaD era uma iniciativa pública:

[...] importante destacar que antes mesmo da publicação da LDB em 1996, a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em 1994 realizou o primeiro processo seletivo para um curso de graduação a distância, dirigido para formação de professores das séries iniciais do Ensino Fundamental. O referido curso foi oferecido em algumas cidades do Estado, contando com 352 alunos matriculados. O curso da UFMT

utilizava material impresso com mediação de tutoria presencial nas cidades polos das turmas. Este modelo passou a servir de referência para outras instituições de ensino superior que, aos poucos foram iniciando suas atividades na área de EAD (Vidal; Maia, 2010, p. 15).

A Educação Superior no Brasil é tutelada pelo Poder Público como forma de proteger o ensino no país e está inserida nas metas do Plano Nacional de Educação, visando assegurar o direito à Educação Superior e o pleno desenvolvimento da personalidade, por meio de uma educação de qualidade aos indivíduos:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público (Brasil, 2014).

O número de instituições que oferecem a EaD cresceu nos últimos anos (Figura 4), pois as instituições privadas passaram a disponibilizar aos seus alunos essa modalidade, considerando que atualmente existem muitas faculdades e universidades privadas e muitos centros universitários (Figura 2) permitindo que ocorra uma democratização do ensino.

A expansão da EaD ocorreu em conjunto com a evolução da sociedade, o desenvolvimento tecnológico e a expansão da divulgação das informações pelo mundo, contribuindo para a democratização do Ensino Superior no Brasil, ao possibilitar que os cidadãos consigam organizar seus estudos de acordo com suas atividades diárias, vencendo barreiras como conciliação com o trabalho e as distâncias geográficas.

A Figura 3 demonstra a evolução da EaD no Brasil com um crescente de mais de 180% nos últimos anos. Os maiores números foram entre 2018 e 2019, quando ocorreu uma difusão do conhecimento, possibilitando que os indivíduos tivessem o acesso à educação. Meneghel e Westpha (2020) apontam que a EaD aproximou os adultos afastados das escolas, os jovens sem tempo ou recursos, os trabalhadores e aqueles que moram longe dos grandes centros universitários e das instituições de ensino superior.

É importante destacar que embora o contexto da pandemia da COVID-19 tenha levado as IES públicas e privadas a utilizarem a modalidade de EaD o Censo considera apenas o credenciamento da modalidade educação a distância, demonstrando como esta tem garantido o acesso à educação superior.

Para Ibáñez (1998), a EaD está atrelada ao desenvolvimento das tecnologias voltadas para a educação e se tornou para muitos cidadãos a oportunidade de acesso à educação. Afirma, ainda, que a EaD está modificando o cenário educacional brasileiro, gerando uma aproximação entre os indivíduos e as universidades:

[...] a EAD não é nova, mas está crescendo exponencialmente devido ao surgimento da sociedade baseada em informação e da explosão do conhecimento. A sociedade demanda cada vez mais novas habilidades e conhecimentos por parte da força produtiva, assim como novos “produtos” do sistema (novas profissões, interdisciplinariedade, etc.). Somente a educação presencial não dá mais conta dessa demanda (Hermida, 2011, online)

O censo educacional do ensino superior do ano de 2020, divulgado em 10 de outubro de 2023, retrata a popularização da EaD no Brasil, mostrando que houve um crescimento da oferta de vagas, conforme disposto na Figura 4, superando a oferta da educação presencial.

Os dados demonstram como essa modalidade de ensino está presente e se consolidando na sociedade, assegurando que muitos indivíduos tenham acesso à educação superior, contribuindo para a garantia da educação como um direito da personalidade, primordial para o desenvolvimento dos cidadãos.

Evidencia-se o aumento no número de vagas no ensino a distância em detrimento das vagas no ensino presencial, que apresentou altos e baixos. Pode-se atrelar esse desenvolvimento da EaD ao crescimento do uso da tecnologia na sociedade e à capacidade dos indivíduos de se adaptarem às demandas sociais e suprirem suas necessidades. De acordo com Mugnol (2009), os avanços tecnológicos permitiram o desenvolvimento da EAD, possibilitando recursos para sua consolidação à medida que foram desenvolvidos equipamentos tecnológicos e *softwares* voltados para essa modalidade de ensino:

[...] a Educação a Distância pode ser considerada a mais democrática das modalidades de educação, pois se utilizando de tecnologias de informação e comunicação transpõe obstáculos à conquista do conhecimento. Esta modalidade de educação vem ampliando sua colaboração na ampliação da democratização do ensino e na aquisição dos mais variados conhecimentos, principalmente por esta se constituir em um instrumento capaz de atender um grande número de pessoas simultaneamente, chegar a indivíduos que estão distantes dos locais onde são ministrados os ensinamentos e/ou que não podem estudar em horários pré-estabelecidos (Alves, 2011, p. 90).

Atualmente, são vários os cursos oferecidos na modalidade EaD, no entanto, durante muitos anos estes eram voltados aos cursos de licenciatura, como Pedagogia, Letras e Matemática, para suprir a demanda de professores com nível superior. O curso de Pedagogia continua sendo o com a maior disponibilidade na modalidade a distância, conforme apresentado na Figura 6. Meneghel, Westpha (2020) interligam esse crescimento da EaD no Brasil com a necessidade de diploma de licenciatura para a docência na Educação Básica, prevista na LDB, fato que contribuiu para a disseminação da EaD como possibilidade concreta nas demais áreas do conhecimento.

Em paralelo, na educação presencial ainda há a predominância dos cursos de Direito e Psicologia. É possível observar na Figura 6 que cursos como Enfermagem estão entre os dez maiores cursos na modalidade presencial e EaD, demonstrando a diversificação dos cursos e o crescimento da democratização do ensino.

Os resultados do Censo da Educação Superior, disponibilizado pelo Poder Público em 2023, trazem a relação da educação desde 1980 até 2022, demonstrando, ainda, que a EaD ganhou um papel de destaque na formação de muitos indivíduos. A tendência de crescimento foi mantida e, conforme a Figura 5, o número de estudantes em cursos a distância deve superar o número de estudantes em cursos presenciais (Brasil, 2023).

Corroborar-se a afirmativa da EaD se apresentar como uma forma de acesso à Educação Superior democrática, ao flexibilizar horários e diminuir distâncias geográficas por meio da tecnologia, possibilitando a ampliação de acesso e novas oportunidades de melhoria na qualidade de vida.

A evolução da ampliação de vagas e matrículas apresentada nos resultados do Censo da Educação Superior denota que é possível afirmar que a EaD está contribuindo para a efetivação do direito ao Ensino Superior no Brasil, promovendo a democratização do ensino e permitindo que os indivíduos possam ter acesso à universidade. Ao ampliar a formação, o indivíduo passa a ter acesso a novas oportunidades, melhora sua qualidade de vida e conquista o direito à personalidade, que resguarda a dignidade humana.

O crescimento da EaD é resultado de esforço e diante dos dados é importante reconhecer a evolução da EaD para exigir do Poder Público os meios necessários para a fiscalização e a manutenção da educação, permitindo que seja oferecida uma Educação Superior de qualidade, possibilitando que os indivíduos possam ter acesso ao ensino superior para a efetivação do direito à educação, levando ao desenvolvimento de uma sociedade mais justa e concretizando o direito à educação como um direito da personalidade, importantíssimo na vida

de todos e para garantir que todos consigam ter acesso às mesmas possibilidades de desenvolvimento, sem que ocorram prejuízos educacionais por questões sociais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos anos a EaD vem ganhando destaque no cenário educacional, pois ela oportuniza aos alunos a flexibilização dos estudos, garantindo a efetivação do direito à educação, ao permitir que os indivíduos consigam ter acesso a um curso superior.

O início da efetivação da EaD no Brasil ocorreu a partir de 1990, quando foi tratada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), um marco histórico na educação brasileira, uma vez que reestruturou a educação escolar, reformulando os diferentes níveis e as modalidades da educação.

Pode-se dizer, ainda, que a LDB desencadeou o processo de implementação de políticas e ações educacionais de ampliação do acesso à educação, premissa que se estendeu aos cursos de nível superior, incentivando o processo de consolidação da EaD.

A criação de programas educacionais estimulou a articulação e a integração de um sistema nacional de educação superior. O Estado passou a ser estimulador e financiador da Educação Superior, principalmente da EaD, o que contribuiu para o início da democratização do ensino no país, incentivando a expansão nas instituições privadas.

Nesse contexto, a EaD se apresenta como uma modalidade viável, devido sua flexibilidade, efetivando-se em âmbito nacional como uma possibilidade de consolidação do Ensino Superior, contribuindo para a concretização das metas do Plano Nacional de Educação, em especial a meta doze.

Ao favorecer a democratização do Ensino Superior, a EaD emerge como uma modalidade de ensino capaz de contribuir para assegurar o direito à educação e possibilitar a inclusão social de indivíduos que não conseguem estar presentes nas instituições de ensino superior.

O Censo da Educação Superior, publicado em 2023, trouxe a evolução da EaD, demonstrando como houve um crescimento de oportunidades e dos cursos ofertados, bem como que o ensino privado tem contribuído para a democratização do ensino no país, devido ao fato de que a maioria das vagas está sendo ofertadas na rede privada. Estabelece, neste sentido, uma relação direta com o desenvolvimento socioeconômico, fomentando o desenvolvimento de uma sociedade mais capacitada e preparada para os desafios do futuro; uma sociedade tecnológica,

em constante evolução, onde as exigências educacionais estão cada vez mais presentes na seleção das melhores oportunidades no mercado de trabalho, exigindo a mobilização do Estado para garantir que todos tenham direito a oportunidades equitativas.

Reforça-se a relação entre o direito à Educação Superior e o direito da personalidade, mas uma vez ratificando a necessidade de o Poder Público elaborar meios para garantir que indivíduos tenham direitos constitucionais preservados, dentre eles, a garantia de educação de qualidade em todas as etapas.

Com o crescente aumento de vagas na modalidade a distância é necessário estabelecer instrumentos para a sua fiscalização e seu acompanhamento, pois o monitoramento dessa modalidade educacional garante que as instituições invistam no ensino, promovam uma aprendizagem de qualidade e evitem prejuízos educacionais e danos aos indivíduos.

Como trabalhos futuros, pretende-se investigar o quanto a EaD oportuniza o acesso à educação a indivíduos de cidades geograficamente distantes das IES presenciais, e.g. população ribeirinha, povos indígenas, além de oportunizar o ensino a indivíduos, principalmente mulheres, que durante os dias precisam destinar tempo para atividades domésticas, realidade observável em muitas comunidades brasileiras.

Dar continuidade ao processo de democratização da Educação Superior é um dever dos Estados, fundamental para a efetivação dos direitos da personalidade, por isso, deve ser pleiteado por toda a sociedade. A popularização do Ensino Superior é um dos caminhos que pode permitir a muitos indivíduos encontrarem novas oportunidades, sonhar com uma vida melhor, mais digna, e viver em uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ALVES, Lucineia. EaD: conceitos e história no Brasil e no mundo. **Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e a Distância**, v. 10, p. 84-92, 2011. Disponível em: https://www.abed.org.br/revistacientifica/Revista_PDF_Doc/2011/Artigo_07.pdf. Acesso em: 25 fev. 2024.

APRILE, Maria Rita; BARONE, Rosa Elisa Mirra. Educação superior: políticas públicas para inclusão social. **Revista @mbienteeducação**, v. 2, n. 1, p. 39-55, 2009. Disponível em: <https://publicacoes.unicid.edu.br/ambienteeducacao/article/view/534>. Acesso em: 25 fev. 2024.

ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: "o problema maior é o de estudar". **Educar em Revista**, n. 39, p. 279-292, 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/er/a/bC4kV7mHZJJpvJS7bnzQQ7x/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 fev. 2024.

BARUFFI, Helder. Educação como direito fundamental: um princípio a ser realizado. *In*: FACHIN, Zulmar (coord.). **Direitos fundamentais e cidadania**. São Paulo: Método, 2008.

BIESDORF, Rosane Kloh. O papel da educação formal e informal: educação na escola e na sociedade. **Itinerarius Reflectiois**, Goiânia, v. 7, n. 2, p. 1-13, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/rir/article/view/20432>. Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm. Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm#art24. Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.622, de 19 de setembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm. Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 25 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Censo da Educação Superior**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2022/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2022.pdf. Acesso em: 25 fev. 2024.

COSTA, Maria Luisa Furlan; ZANATTA, Regina Maria. **EaD no Brasil**: aspectos históricos, legais, políticos e metodológicos. Maringá: UEM, 2014.

DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira. Educação e Sociedade. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, p. 449-455, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/MGwkqfpmJsgjDcWdqhZFKs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 set. 2023.

DUARTE, Clarice Seixas. Direito público subjetivo e políticas educacionais. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

GALVANI, Leonardo; SOUZA, Adriano Stanley Rocha. Os direitos da personalidade sob o enfoque da hermenêutica da Faticidade Heideggeriana. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 9, n. 1, p. 95-114, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1016>. Acesso em: 25 fev. 2024.

GOMES, Magno Federici; CARVALHO, Heloisa. Políticas públicas ambientais: consensualização e concertação. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 9, n. 2, p. 561-588, 2021. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/851>. Acesso em: 10 mar. 2024.

HERMIDA, Jorge Fernando; BONFIM, Cláudia Ramos de Souza. A educação à distância: história, concepções e perspectivas. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 166, n. especial, p. 166-181, 2006. Disponível em: https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4919/art11_22e.pdf. Acesso em: 28 fev. 2024.

IBÁÑEZ, Ricardo Marin. **A educação a distância: suas modalidades e economia**. Rio de Janeiro: UCB, 1998.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias da; SOUZA, Paulo André de. A educação semipresencial. **Revista Em Tempo**, v. 20, n. 1, p. 2020. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3237>. Acesso em: 24 set. 2023.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias da. Reflexões acerca da Teoria dos direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana no direito educacional. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 45, p. 1-23, 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1760>. Acesso em: 28 fev. 2024.

MENEGHEL, Stela Maria; WESTPHAL, L. Vieira. Expansão dos Cursos de Licenciaturas no Brasil Período de 2010 a 2018. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 7., 2020, Maceió: **Anais [...]**. Maceió: CONEDU, 2020. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA_ID5979_06102020171745.pdf. Acesso em: 24 fev. 2024.

MIRANDA, Paula Roberta; AZEVEDO, Mário Luiz Neves de. Fies e ProUni na expansão da educação superior brasileira: políticas de democratização do acesso e/ou de promoção do setor privado-mercantil? **Revista Educação & Formação**, v. 5, n. 3, p. e1421-e1421, 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/1421>. Acesso em: 25 fev. 2024.

MOTTA, Ivan Dias; OLIVEIRA, Angélica Papote de. A educação e os direitos da personalidade: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 40, p. 233-250, 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1359/916>. Acesso em: 28 fev. 2024.

MUGNOL, Marcio. A EaD no Brasil: conceitos e fundamentos. **Revista Diálogo Educacional**, v. 9, n. 27, p. 335-349, 2009. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/de/v09n27/v09n27a08.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2024.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta. Desafios da educação superior. **Sociologias**, ano 9, n. 17, p. 14-21, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/wLS65R85wxcrkhrpLqJf4qC/?lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2024.

PESSATTO, Rusilei Luzia da Costa; NOGUEIRA, Patricia Simone; VELOSO, Tereza Christina Mertens Aguiar. A EaD e as políticas educacionais: principais discussões e marcos legais. *In: SEMINÁRIO DE EAD DA REGIÃO CENTRO-OESTE*, 3., 2020, Brasília, DF. **Anais [...]**. Brasília, DF: SBC, 2020. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/seadco/article/view/14651>. Acesso em: 8 ago. 2023.

PRETI, Oreste. **Educação a distância: fundamentos e políticas**. Cuiabá: EdUFMT, 2010.

RANIERI, Nina. **Autonomia universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Edusp, 1994.

ROSSETTO, Cristina B. de Souza; GONÇALVES, Flávio de Oliveira. Equidade na educação superior no Brasil: uma análise multinomial das políticas públicas de acesso. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 3, p. 791-824, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/KRjfSnXV87vpjDcGd8dtPDy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 fev. 2024.

SEGENREICH, Stella Cecília Duarte. ProUni e UAB como estratégias de EAD na expansão do ensino superior. **Pro-Posições**, v. 20, p. 205-222, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/xsWtB87QQvPLK6hwmj7shsc/?lang=pt>. Acesso em: 28 fev. 2024.

SELLA, Thiene Nogueira; MOTTA, Ivan Dias da. O direito à educação aos adolescentes em conflito com a lei e sua aplicabilidade nos centros socioeducativos. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 89, n. 2, p. 232-246, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/231138>. Acesso em: 8 ago. 2023.

SILVA JÚNIOR, João dos Reis. **The new brazilian university: a busca por resultados comercializáveis: para quem?** Bauru: Canal 6, 2017.

SIQUEIRA, D. P.; SANTOS, Marcel Ferreira dos; SANTOS, Bianka El Hage Ferreira dos. **Auxílio inclusão à luz da dignidade da pessoa humana: considerações sobre o benefício de**

prestação continuada voltado à pessoa com deficiência e a lei 14.176/2021. **Revista Jurídica Cesumar: Mestrado**. v. 22 n. 2, mai./ ago., p. 399-411, 2022 . (<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10695>)

SIQUEIRA, D. P.; TATIBANA, Caroline Akemi. A pandemia da covid-19: os desafios para tutela dos direitos da pessoa idosa e ação civil pública como instrumento de efetivação. **DUC IN ALTUM cadernos de direito - Faculdade Damas (Recife)** ISSN 2179-507X - Vol. 14, n. 2, 2022, p. 48-68. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1909>

SIQUEIRA, D. P.; TATIBANA, Caroline Akemi. O abandono afetivo inverso durante a pandemia e o papel das famílias no dever de cuidado. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 38, n. 1, pp. 140-157, jan./jun. 2022. (Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/377/346>)

SIQUEIRA, D. P.; SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e; ITODA, Eloise Akiko Vieira. Direitos da personalidade e o julgamento aida curi: análise Sobre a (in) aplicabilidade do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO**, VO L.6 , N. 1, p. 1-25, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; MOREIRA, Mayume Caires. Ciberdemocracia, construção da identidade e os direitos da personalidade: análise crítica da exclusão digital frente à participação política no ciberespaço. **REVISTA DIREITO E PAZ – UNISAL** - ISSN: 1518-7047, vol. 1, n. 48, p. 302-327, 2023. (Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1690>)

SIQUEIRA, D. P.; POMIN, Andryelle Vanessa Camilo; DZINDZIK, André Silva Dzindzik. A paz enquanto direito da personalidade: uma análise sobre as guerras. **Revista Argumentum – RA**, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 24, N. 2, p. 363-387, Mai.-Ago. 2023 . (Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1745>)

Silva Fernandes Vieira, A. E.; Pereira Siqueira, D. Big Data E Manipulação On-Line Dos Usuários: Revisão Sistemática Da Literatura À Luz Do Direito De Personalidade À Liberdade. **Cadernos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito – PPGDir./UFRGS**, 18(1), 2023, 142–173. <https://doi.org/10.22456/2317-8558.130117>

SIQUEIRA, D. P.; SILVA, J. B.; SOUZA, B. C. L. Desenvolvimento como liberdade: a importância dos direitos sociais para o exercício da liberdade e dos direitos da personalidade. **DIREITO.UNB**. v.7, p.121 - 142, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; MARTINS, P. H. A política pública das hortas comunitárias de maringá, pr: alternativa de acesso à alimentação adequada: public policy for community kitchen garden in maringá, pr: alternative for access to adequate food. **Revista da Faculdade de**

Direito da UFG, Goiânia, v. 47, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/62668>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SIQUEIRA, D. P.; MORAIS, Fausto Santos de; TENA, Lucimara Plaza. Perspectivas de expansão dos direitos da personalidade em um contexto de ia a partir do filme free guy - assumindo o controle. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 11, n. 1, p. 55-74, jun. 2023. (Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/9867>)

SOUSA, Eda. Panorama internacional da EaD. **Em Aberto**, v. 16, n. 70, p. 9-16, 1996. Disponível em: <https://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2382>. Acesso em: 9 ago. 2023.

SOZZO, Aline Rollo; MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. Direitos Personalíssimos. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**, v. 1, n. 1, p. 1-36, 2010. Disponível em: <http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/aline.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2024.

VIDAL, Eloísa Maia; MAIA, José Everardo Bessa. **Introdução à EaD**. Fortaleza: Editora RDS, 2010. Disponível em: https://www.uece.br/ppge/wp-content/uploads/sites/58/2021/07/edital_29-1.pdf. Acesso em 25 fev. 2024.

Submetido em 03.04.2024

Aceito em 30.05.2024